

**LEI MUNICIPAL Nº 678, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**

**“Altera a redação do § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 464/2005, que institui o quadro de Estagiário no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.”**

---

A Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno aprovou e, Eu, Geraldina Aparecida Dias, Presidente da Câmara Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - O § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 464/2005, que “Institui o quadro de estagiário no âmbito do poder Executivo Municipal, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º** - (omissis)

(...)

§ 2º - Os Estudantes de nível médio deverão estar matriculados e cursando qualquer ano e os estudantes de nível superior deverão estar matriculados e cursando o terceiro (3º) período ou posterior do respectivo curso”.

**Art. 2º** – As atribuições dos estagiários estão descrita na Lei nº 464/2005.

**Art. 3º** - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, 07 de Janeiro de 2020.

**Geraldina Aparecida Dias**

Vereadora Presidente

Adm. 2017/2020